

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 39

Autoriza indenização a Proprietários de prédios.

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer indenização aos se proprietários de prédios que foram colocados nos respectivos lançamentos:

1/ Ao Sr. José Augusto Mendes, na rua "21 de abril", esquina com a rua Cel. Teves, da quantia de Cr\$ 1.000,00 pela cessão de 19,20 ms², correspondentes à parte do prédio e terreno;

2/ Ao Sr. Antonio Theodoro da Silva, na rua Saturnino de Pádua n.º 138, da qual Cr\$ 3.000,00 pela cessão de 12,40 ms², correspondentes à área de parte do prédio e terreno de sua propriedade.

3/ Ao Sr. Antonio da Silva, na mesma rua n.º 144, da quantia de Cr\$ 1.000,00 pela cessão de 3,40 ms², correspondentes à área de parte do prédio e terreno de sua propriedade.

Art.º 2.º - Para ocorrer às despesas relativas a esta lei fica autorizada a abertura de um crédito especial da quantia de Cr\$ 5.000,00, que terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Art.º 3.º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de dezembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.